



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

CONTRATO Nº 002/2018, FIRMADO ENTRE A
CAMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ E
A EMPRESA LAURENO DE MOTA ARAÚJO -ME,
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS
ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCÓRDIA DO PARÁ.

Aos 18 (dezoitos) dias do mês de junho de 2018, nesta cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Centro, presentes a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº19.586.441/0001-45, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EURÍPEDES GUIMARÃES**, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, portador da cédula de identidade nº 1320206 SSP/PC e do CPF nº243.313.762-49, residente e domiciliado na Rua Ferreira Pena S/n, bairro Guadalupe, neste Município de CONCÓRDIA DO PARÁ/PA e a empresa **LAURENO MOTA DE ARAÚJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 19.586.441/0001-45, Inscrição Estadual nº 15.436.809-1, situada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, neste município de CONCÓRDIA DO PARÁ, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/diretor, o Senhor **LAURENO MOTA DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão empresário, portador da cédula de identidade nº 5312032 PC/PA e do CPF nº 906.573.222-53, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, S/N Barrio cristo, neste município de CONCÓRDIA DO PARÁ, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - CPL/CMCP**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0106001/2018 – GP**, que originou o referido **PREGÃO PRESENCIAL**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94 e 8.883/94 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Por força do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE**, gêneros alimentícios, conforme descritos no anexo I, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA
E-MAIL : camaraconcordiadopara@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor global do presente **CONTRATO** importa a quantia de R\$ 45.364,40 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com a proposta vencedora, a qual faz parte integrante deste **CONTRATO** e o pagamento será efetuado mediante atesto de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento resultante da aquisição do objeto será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, acompanhada das seguintes certidões: Certidão relativa aos Tributos e Contribuições Federais administrados pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em validade, Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT), as quais atestarão as notas e encaminharão os citados documentos à Diretoria de Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente **CONTRATO** é reajustável, e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, excetuando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento de 2018, através da Dotação Orçamentária:

- Projeto Atividade: - Manutenção da Câmara Municipal,
- Dotação Orçamentária: 01.031.0002.001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: - 33.90.30.00 – Material de Consumo;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o término do presente contrato, este poderá ser aditivado em vigência e valor, sendo que, no caso de valor, só poderá ser reajustado desde que a CONTRATADA justifique o acréscimo de valores mediante planilhas que demonstrem o efetivo aumento dos custos de comercialização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência deste **CONTRATO** iniciar-se-á no recebimento, por parte da CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento, que autoriza o início do serviço e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo até dia 22/06/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a completa execução do objeto será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento do objeto ora licitado será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, uma vez recebida e tratando-se de fornecimento parcelado, a **CONTRATADA** deverá atender conforme requisições.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes do fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, na forma do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

É de responsabilidade de a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste **CONTRATO**. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do **CONTRATO**, atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

Advertência;

Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do **CONTRATO** por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL** não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-lo;

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a serem publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no **CONTRATO** e demais cominações legais;

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em Agências Bancárias, dentro do prazo improrrogável de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data de notificação em favor da Fazenda Pública do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL:

O **CONTRATO** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** penalizada em conformidade com o art. 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo quaisquer modificações, que venha a ser necessária durante sua vigência nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: nos casos de acréscimo e supressões, os Aditivos poderão ser efetuados até o limite de 25%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente **CONTRATO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Diário dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da entrega do objeto solicitado caberá a **CONTRATANTE**, através de funcionário especializado para tal função, incumbindo-lhe consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister e nas especificações da entrega, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente **CONTRATO**, fica eleito o Foro da Comarca de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCÓRDIA DO PARÁ, 22 de junho de 2018.

EURÍPEDES GUIMARÃES
Presidente da Câmara / Contratante

LAURENO MOTA DE ARAÚJO - ME
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

